



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7676, DE 29 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Capacitação Continuada para Servidores Públicos no atendimento inclusivo às pessoas com deficiência, promovendo qualificação e boas práticas para assegurar a acessibilidade e a inclusão social no serviço público municipal.

Autoria: Vereador Raí do Paraíso e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Capacitação Continuada para Servidores Públicos, com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado às pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade e inclusão nos serviços públicos municipais de Sumaré.

Art. 2º - O programa será direcionado a todos os servidores municipais que fazem atendimento ao público, independentemente do cargo ou função exercida, e será estruturado de acordo com as necessidades de cada secretaria.

Parágrafo único: Caberá as Secretarias do Município indicar os servidores que poderão participar da capacitação que esta lei dispõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - A capacitação será realizada de forma periódica e contemplará os seguintes conteúdos:

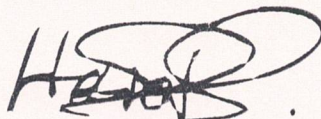
- I** – Princípios da acessibilidade e da inclusão social no serviço público;
- II** – Direitos da pessoa com deficiência, com base na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e legislação correlata;
- III** – Boas práticas de atendimento inclusivo e acessível;
- IV** – Comunicação inclusiva, incluindo Libras e tecnologias assistivas;
- V** – Sensibilização sobre os desafios enfrentados por pessoas com deficiência no acesso a serviços públicos.

Art. 4º - A capacitação ocorrerá por meio de cursos, palestras, workshops e materiais didáticos, sendo promovida pela Secretaria Municipal de Inclusão Social em parceria com outras secretarias, instituições especializadas e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º - O acompanhamento e a avaliação das capacitações serão realizados pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de julho de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 29 de julho de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos